

Conceito

É um benefício constitucional que prevê o reembolso da contribuição previdenciária ao funcionário público que esteja em condição de aposentar-se com base no art. 40, §1º, III e art. 2º e 3º da EC nº 41/2003, mas que optou por permanecer em atividade.

Caracterização/Particularidades

O abono de permanência foi instituído pela Emenda Constitucional 41/03, e consiste no pagamento do valor equivalente à contribuição do servidor ao IPREV.

Uma vez concedido, deverá ser pago até os 75 (setenta e cinco) anos de idade, quando se dará a aposentadoria compulsória, ou, antes disso, quando de forma espontânea o servidor passar para a inatividade.

O benefício estimula o servidor a continuar exercendo as suas funções em prol do serviço público e, de forma indireta, gera economia para o Estado, na medida em que retarda a concessão de aposentadorias e a contratação de servidores.

Requisitos para a concessão do abono de permanência

Para a concessão do abono de permanência (art.40º § 19 da CF/88) é necessário:

- 5 anos no cargo atual
- 10 anos de serviço público
- Idade mínima: mulher 55 anos /homem: 60 anos
- Tempo de contribuição: mulher: 30 anos/homem: 35 anos.

As condições de tempo e idade são reduzidas em 5(cinco) anos em caso de professor em sala aula. (§5º art.40 da CF)

No caso de servidores que não possuem a idade mínima mas que ultrapassaram o tempo de serviço necessário e ingressaram até 15.12.1998, pode ser efetuado o cálculo de acordo com art. 2º § 5º da EC41/03, considerando:

- 5 anos no cargo atual
- Idade mínima: mulher 48 anos/homem: 53 anos.
- Tempo de contribuição: mulher 30 anos + 20% de período adicional de contribuição do tempo que faltava para 30 anos de serviço em 15.12.98 / homem: 35 anos + 20% de período adicional de contribuição do tempo que faltava para 35 anos de serviço em 15.12.98.

Particularidades para Servidores que Ocuparam o Cargo de Professor

O servidor que ocupou cargo de professor na educação básica (estadual, municipal, privado), poderá considerar o tempo de serviço exercido em sala de aula até 15.12.1998 para computo do tempo ficto do art. 34 da Lei 1139/92, de acordo com o especificado em Lei, desde que tenha se efetivado no serviço público até 31.12.2003.

Para o cálculo deste tempo ficto, considera-se apenas o exercício exclusivamente em sala de aula até 15.12.1998, o percentual a ser aplicado referente ao artigo 34 da Lei 1139/92, para a mulher é 20%(vinte por cento) , para o homem é 16,67%(dezesseis virgula sessenta e sete por cento).

Particularidades para Ocupantes do Cargo de Professor SED/FCEE

Para o professor em atividade/sala de aula, poderá ser considerado:

- As funções especificadas na Determinação de Providência - Dpro/PGE/2012, como tempo de serviço em sala de aula, ou
- O acréscimo (bônus - Art.2, §4º da EC 41/2003) de 20% se mulher, e 17% se homem, na contagem de tempo exercido por professores da educação básica, desde que comprove todo o tempo de efetivo exercício na função de magistério.

Procedimentos Administrativos

Requerimento de Abono de Permanência

Servidor

- Preencher o Formulário [MLR 54 – “Requerimento de Abono de Permanência”](#), disponível no Portal do Servidor, assinando-o.
- Anexar:
 - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento com o seu estado civil atual (a data da certidão não precisa estar atualizada).

Durante a tramitação do processo no Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas, poderá ser solicitado ao servidor, se não constar na pasta funcional, os seguintes documentos:

 - Cópia da Averbação de Tempo de Contribuição Previdenciária; e
 - Cópia de Certidões fornecidas pelos órgãos e INSS;
- Autuar o processo no setor de protocolo do órgão/entidade de lotação, que encaminhará ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas.

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

- Conferir o processo, observando se o formulário foi devidamente preenchido e consta o anexo devido.
- Caso tenha processo anterior de abono de permanência, anexar ao atual e seguir os trâmites cabíveis, com a nova solicitação;
- Instruir o processo com:
 - Cópia do processo de averbação/registro, caso o servidor possua essa situação nos seus assentamentos funcionais, verificando se consta o requerimento de averbação deferido e as certidões de tempo de serviço/contribuição emitida pelo órgão que está certificando os períodos, e/ou certidão do INSS.
 - Transcrição dos assentamentos funcionais e cadastrais, emitida pelo SIGRH.

Caso ocupe ou tenha ocupado cargo de professor no âmbito estadual, anexar também a transcrição funcional da época em que trabalhava na escola e/ou a certidão narrativa emitida pela SED;

 - Cópia da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, nos seguintes casos: cargo em comissão, servidores admitidos em caráter temporário após 15.12.1998, e para professor ACT, pois o período após 30.09.1991 é considerado RGPS.

- Declaração da função exercida no período de afastamento, se houver disposição, afastamento por convênio, permuta e outras situações, assinada pela autoridade competente, considerando no referido tempo ficto apenas o tempo exclusivo de exercício em sala de aula.
- [O formulário MLR-55 – “Abono de Permanência – Instrução Técnica e Despacho”](#), preenchendo os campos solicitados.

[Exemplos de Composição de Tempo de Serviço \(Clique Aqui\)](#)

As faltas injustificadas deverão ser descontadas dentro do período em que ocorreram.

Caso a análise do benefício seja com base no Art. 2, § 5º, da EC41/03, as faltas injustificadas do ano de 1990 serão descontadas do tempo até 15.12.98, bem como as faltas injustificadas após esta data, devem ser adicionadas à data do benefício.

Quando o servidor fizer jus a utilizar o tempo ficto do artigo 34 da Lei 1.139/92 é necessário separar todo afastamento da sala de aula até 15.12.1998 , a saber: exercício de cargo em comissão, substituição de cargo em comissão, função, readaptação, mandato eletivo, afastamento para pós graduação, etc. (exceto Licença-Prêmio e Licença para Tratamento de Saúde).

- Numerar as páginas instruídas/acrescentadas ao processo.
- Encaminhar o processo à GEBEN/DGDP/SEA, aguardando retorno.

Após o retorno do processo:

- Verifica se há pagamento de retroativo, providenciando a execução do mesmo.
- Comunica o servidor, via e-mail, o despacho final, orientando no que couber.
- Arquia o processo físico no prontuário do servidor e o processo eletrônico, no SGP-e.

GEBEN/DGDP/SEA

- Conferir o processo, se está instruído adequadamente, com as informações necessárias.
- Analisar a solicitação do benefício com base na legislação vigente.
- Solicitar documentos ao Setoriais/Seccional de Gestão de Pessoas, quando for o caso.
- Dar o despacho, registrando no formulário MLR – 55 – “Abono de Permanência”
 - Se DEFERIDO: Incluir o benefício no SIGRH - módulo “lançamento financeiro”.
 - Se INDEFERIDO: Informar ao Setorial/Seccional, através de informação no processo.
- Encaminhar o processo (deferido ou indeferido) ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas do órgão de lotação do servidor, para as providências finais.

Fluxograma

Clique no link para visualizar:

[Requerimento de Abono de Permanência](#)

Formulários Relacionados

Clique no link para visualizar:

[Requerimento de Abono de Permanência \(MLR-54\)](#)

[Abono de Permanência – Instrução Técnica e Despacho \(MLR-55\)](#)

Definição de Siglas

Clique no link para visualizar o significado das siglas:

[Siglas dos Manuais](#)

Perguntas Frequentes

1- O que é o Abono de Permanência?

É um benefício constitucional que prevê o reembolso da contribuição previdenciária ao funcionário público que esteja em condição de aposentar-se com base no art. 40, §1º, III e art. 2º e 3º da EC nº 41/2003, mas que optou por permanecer em atividade.

2- Porque ocorre o desconto do IPREV se já tenho o abono de permanência?

O desconto da contribuição previdência é imprescindível para que ocorra a aposentadoria, no entanto o servidor recebe em forma de reembolso valor igual como abono de permanência.

3- Quando a opção de aposentadoria for pela redução de idade, o servidor tem direito ao abono de permanência?

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 47/2005, visando abranger servidores que não foram beneficiados com as previsões da EC 41/2003, criou uma nova regra transitória de aposentadoria voluntária, sem fazer qualquer referência ao abono de permanência, portanto há casos em que o servidor tem direito a se aposentar pela EC 47 – redução de idade, mas não tem direito ao abono de permanência.

Fundamentação Legal

(Acesso à legislação estadual pelo site: http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/legislacao)

(Acesso à legislação federal pelo site: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>)

Art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil – 1988;

Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003;

Art. 34 da Lei Promulgada nº 1.139 de 28/10/1992; Dispõe sobre cargos e carreiras do Magistério Público Estadual, estabelece nova sistemática de vencimentos, institui gratificações e dá outras providências.

Art. 84 da Lei Complementar nº 412 de 26/06/2008; Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Parecer nº 122/2011 – PGE; Computo do Art. 34 da Lei 1.139/92.

Dpro nº 001/2012 – PGE/GAB; Aposentadoria Especial - Art. 40, §5º, CF (Magistério)

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.
(Lei Federal nº 9.610, de 19.02.98).*